

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/97, DE 31 DE JULHO DE 1997

- Fixa o valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Funcionários e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias para o Prefeito Municipal, para os Funcionários detentores de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, quando em viagens de interesse público para fora do Município, serão devidas nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - É fixado em R\$ 90,00 (noventa reais), o valor da diária para o Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu substituto legal.

Art. 3º - É fixado em R\$ 70,00 (setenta reais), o valor das diárias para os Secretários Municipais, Secretário da Junta de Serviço Militar, Procurador Geral do Município, Técnico em Contabilidade, Inspetor Tributário, Tesoureiro e Coordenadores de Serviços.

Art. 4º - Aos demais funcionários, quando em viagens a serviço do Município, o valor da diária será correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - Quando em viagens, sem pernoite e que houver necessidade de almoço ou jantar, o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou funcionário receberá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da sua respectiva diária.

Art. 6º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas em dobro dos valores estipulados através dos artigos anteriores, desde que a distância seja superior a 500 km (quinhentos quilômetros), ida e volta.

Art. 7º - Quando o deslocamento do Prefeito ou seu substituto, Funcionários e outros elementos não se fizer em veículo do Município, além das diárias pagar-se-ão as despesas de ida e volta.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer em veículo do servidor, terá o mesmo direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo:

$$I = (0,7 P_i \cdot 0,8 n)$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor;

P_i = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Estado do Rio Grande do Sul, na data da viagem;

n = Distância rodoviária existente entre o Município de Paim Filho e o destino da viagem.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante requisição do próprio servidor, com visto do titular da respectiva Secretaria.

Art. 8º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição e deverão ser assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal, da respectiva Secretaria.

Art. 9º - A comprovação das diárias far-se-á com apresentação de Relatório de Atividades.

Art. 10 - Os valores das diárias fixadas na presente Lei serão reajustados, a contar do mês seguinte ao de sua aprovação, nos mesmos percentuais de aumentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.215/94, de 14 de setembro de 1994 e 1.252/95, de 04 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JULHO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.